



Número: **0046391-15.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 25ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANOEL ROSENDO DA SILVA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88776 845	20/09/2021 13:08	<u>Certidão</u>	Certidão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0046391-15.2019.8.17.2001
AUTOR: MANOEL ROSENDO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há pendência de recolhimento de valores de custas e taxa judiciária. Certifico, ainda, que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 22.03.2021, e que, na data de hoje, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC/2015.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC), e das custas e despesas processuais, ficando suspensa a exigibilidade, porquanto o demandante litiga sob os auspícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2021.

André Vicente Pires Rosa
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: ANDRÉ VICENTE PIRES ROSA
14/02/2021 11:41:39
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 78181265



21021411413965000000073653025

RECIFE, 20 de setembro de 2021.

LAINÉ HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LAINÉ HANNA REIS RAPOSO - 20/09/2021 13:08:34
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092013083420100000086894316
Número do documento: 21092013083420100000086894316

Num. 88776845 - Pág. 1